

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46215.006417/2016-37

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/06/2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 29.183.910/0001-39, neste ato representado por seus Membros de Diretoria Colegiada, Sr. ANTONIO CARLOS SANTOS DE ARAÚJO, Sr. BRUNO CALDAS DA COSTA, Sr. MARCIO DINIZ GOMES, Sr. SERGIO DA SILVA BARROS e por seus Procuradores Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA e Dr. LUIZ FERNANDO NEVES DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 31.603.145/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET e por seus Procuradores Dra. LUIZA PAULA GOMES e Dr. ANTONIO CARLOS BATISTA DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, do Plano CNTC**, com abrangência territorial em RJ.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**



A partir de 1º de setembro de 2016, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

a) Atividade meio: R\$ 939,31 (salário mês)

Piso mínimo profissional:

a) Digitador: R\$ 1.128,35 (salário mês)  
b) Técnico Profissional de Informática: R\$ 1.234,53 (salário mês)  
c) Analista de Sistemas: R\$ 1.851,80 (salário mês)

**Parágrafo Único:** A partir de 1º de março de 2017, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

a) Atividade meio: R\$ 962,17 (salário mês)

Piso mínimo profissional:

a) Digitador: R\$ 1.155,81 (salário mês)  
b) Técnico Profissional de Informática: R\$ 1.264,57 (salário mês)  
c) Analista de Sistemas: R\$ 1.896,86 (salário mês)

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2016, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 6% (seis por cento) sobre os salários-básicos praticados a partir de 01º março de 2016 e o índice restante de 2,6% (dois inteiros e seis centésimos) será aplicado a partir de 01º de março de 2017, complementarmente sobre os salários praticados a partir de 01º março de 2016.

§1º: Para os trabalhadores que ingressaram entre setembro de 2015 e agosto de 2016, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pró-rata, aplicando-se os seguintes índices:

a) Pró-rata relativa a primeira parcela do reajuste:

Ingresso no mês de setembro/2015 .....	6,00 %
Ingresso no mês de outubro/2015 .....	5,50 %
Ingresso no mês de novembro/2015 .....	5,00 %
Ingresso no mês de dezembro/2015 .....	4,50 %
Ingresso no mês de janeiro/2016 .....	4,00 %
Ingresso no mês de fevereiro/2016 .....	3,50 %
Ingresso no mês de março/2016 .....	3,00 %
Ingresso no mês de abril/2016 .....	2,50 %
Ingresso no mês de maio/2016 .....	2,00 %

